



## PORTARIA Nº 24

*Define procedimento especial e transitório para exame jurídico, pela Procuradoria-Geral do Município, das demandas da Administração direta, autárquica e fundacional do Município durante a situação de emergência decorrente do Coronavírus.*

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº. 536 de 06 de agosto de 1992;

Considerando os princípios da celeridade e da eficiência, indispensáveis para o enfrentamento da pandemia da COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído procedimento especial e transitório para exame jurídico das demandas consultivas e de assessoramento jurídico da Administração direta, autarquias e fundações do Município, durante a situação de emergência decorrente do Coronavírus, na forma desta Portaria.

Art. 2º. Para as situações previstas no Decreto Municipal nº. 455 de 20 de março de 2020:

I. Será adotado o Parecer Referencial nº. 1016/2020 – PGCJ/PGM1 exclusivamente para situações que tenham conformidade com os requisitos ali indicados;

II. Poderão ser adotadas minutas de contratos, editais e de termos aditivos padronizadas;

III. Serão adotados, quando houver necessidade da Administração, Pareceres Referenciais sobre outros temas de que trata o Decreto.

§1º As manifestações a que se referem os incisos II e III serão elaboradas em conjunto por até 02 (dois) procuradores em atividade de assessoramento jurídico e/ou consultiva em NAJ – Assessoria Jurídica, AJ – Assessorias Jurídicas de autarquias e fundações ou na PGCJ – Consultoria Jurídica e a Consultora Jurídica, peças que serão ratificadas no respectivo protocolo pela Procuradora-Geral do Município ou Subprocuradora-Geral do Município.

§2º A designação de que trata o §1º será procedida pela Procuradora-Geral do Município, em cada protocolo.

Art. 3º. Para as situações previstas no Decreto Municipal nº. 449/2020 será adotado o Parecer Referencial nº.1094/2020-PGCJPGM-1, desde que cumpridos os requisitos ali indicados.

Art. 4º. Para qualquer outra situação relacionada aos efeitos da emergência decorrente do Coronavírus, a Procuradora-Geral do Município poderá designar até 02 (dois) procuradores em atividade consultiva ou de assessoramento jurídico para, em conjunto com a Consultora Jurídica, proceder à emissão de parecer ou confecção de qualquer peça jurídica ou minuta que se faça necessária, produto que, após ratificação pela Procuradora-Geral do Município, poderá produzir efeito de orientação à Administração em caráter específico ou normativo, conforme determinado no ato de ratificação.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

§1º O previsto no *caput* aplica-se também para manifestações jurídicas referentes a formalização de termos de parceria ou outros ajustes em que, devido ao estado de emergência em saúde pública, justifique-se a impossibilidade de realização prévia de Chamamento Público.

§2º A Manifestação ou parecer ratificado na forma do *caput* poderá ser anexado por cópia a todos os protocolos análogos àquele em que proferido, dispensado novo parecer, cabendo ao NAJ ou AJ competente o esclarecimento de eventuais dúvidas jurídicas.

Art. 4º. As competências definidas nesta Portaria como concernentes à Procuradora-Geral do Município poderão ser delegadas, caso a caso, à Consultora Jurídica/PGM.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Procuradoria Geral do Município, 17 de abril de 2020.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios - Procuradora -  
Geral

